



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 34/2025

O Vereador Rodrigo Adolfo Semedo, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 34/2025.

O inciso VIII do art. 8º do Projeto de Lei nº 34/2025, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 8º

.....

VIII – Auxílio Alimentação.

O inciso IV do art. 4º do Projeto de Lei nº 34/2025, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“IV – 36 (trinta e seis)..... e XVI do art. 2º da Lei.”

O inciso XVI do art. 2º do Projeto de Lei nº 34/2025, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“XVI – profissionais da saúde que atuam na Atenção Básica, Média e Alta Complexidade, bem como na Vigilância em Saúde.”

Anchieta, 30 de junho de 2025.

RODRIGO ADOLFO SEMEDO

Vereador





Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Embora o **Auxílio Alimentação** já seja uma prática prevista em legislação específica para os servidores municipais, esta emenda visa reforçar a garantia de tal benefício, proporcionando maior segurança jurídica ao seu cumprimento. O objetivo é assegurar que a concessão do benefício esteja claramente regulamentada no texto do projeto de lei, evitando qualquer questionamento ou lacuna legal que possa prejudicar sua efetivação no futuro.

O acréscimo do inciso VIII ao artigo 8º, portanto, visa trazer maior transparência e clareza, alinhando o projeto às legislações já existentes, sem alterar o seu espírito, mas reforçando as condições de aplicabilidade do **Auxílio Alimentação**, um benefício essencial para os servidores públicos municipais.

Dessa forma, a emenda não só garante a continuidade e regularidade do benefício, mas também proporciona mais segurança para os servidores e para a administração pública, reforçando o compromisso com a valorização dos profissionais que atuam em prol da população.

A inclusão dos profissionais da saúde que atuam na Atenção Básica, Média e Alta Complexidade, bem como na Vigilância em Saúde, no rol de cargos passíveis de contratação por designação temporária, visa atender à necessidade contínua e urgente dos serviços públicos de saúde, especialmente diante de situações de vacância, aumento da demanda populacional, programas de saúde específicos ou cobertura de afastamentos legais.

Tais profissionais desempenham funções essenciais para a garantia do acesso universal, equânime e contínuo aos serviços do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo imprescindível assegurar a manutenção da assistência sem interrupções. A contratação por tempo determinado, respeitado o prazo máximo de 36 meses, constitui instrumento legítimo, previsto no ordenamento jurídico, para assegurar a eficiência, a continuidade e a eficácia dos serviços públicos em situações excepcionais, conforme previsto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Anchieta, 30 de junho de 2025.

RODRIGO ADOLFO SEMEDO

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340038003600370035003A005000

Assinado eletronicamente por **Rodrigo Semedo** em **30/06/2025 13:56**

Checksum: **B172528DA1311217D48783D75028F48F91E51EAAC9F9717AF06BFA4CA001257A**

